



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 36, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que, compete a esta Presidência dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos consoantes o disposto de forma insofismável no inciso II, do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, e CONSIDERANDO a necessidade de implantação do trabalho no formato “Home Office”, no âmbito do Poder Legislativo, sabendo-se que objetivo dessa modalidade de trabalho é melhorar a qualidade de vida do servidor, em razão da sua autonomia para gerenciar seu tempo para a execução das atividades laborativas em domicílio, com reflexo positivo na produtividade, com utilização de recursos tecnológicos relacionados à sua atividade laboral; CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.camaraitapemirim.es.gov.br/](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br/) <http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/> [www.splonline.com.br/camaraitapemirim/](http://www.splonline.com.br/camaraitapemirim/) 2 CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e com infecções; CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade Legislativa e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereadores, dos Servidores, Assessores, Estagiários e dos cidadãos que assistem às Sessões Legislativas desta Casa de Leis;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer, temporariamente, o regime de trabalho na modalidade de “**Home Office**”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que perdurará enquanto subsistir a situação excepcional ante a pandemia do Covid-19 e de conformidade com as diretrizes do Governo Federal e/ou Ministério da Saúde, visando para uniformizar o funcionamento dos serviços legislativos neste período emergencial, com o CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.camaraitapemirim.es.gov.br/](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br/) <http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/> [www.splonline.com.br/camaraitapemirim/](http://www.splonline.com.br/camaraitapemirim/) 3 objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus–Covid-19.

**Art. 2º.** O Home Office deverá ser executado por cada funcionário em idêntico horário ao do expediente legislativo regular, como forma de não suspensão do trabalho essencial desenvolvido pelos Servidores e Assessores, assegurada a manutenção dos serviços essenciais neste Parlamento.

§ 1º. A Câmara manterá as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

- I – a distribuição de processos administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos de forma prioritariamente remota;
- III – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;

§ 2º. Os Diretores e as Chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, em regime de trabalho remoto, exigindo-se quando necessário, o labor de servidores em regime de trabalho presencial;

§ 3º. Deverão ser excluídos da escala presencial todos os Servidores e Assessores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.camaraitapemirim.es.gov.br/](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br/) <http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/> [www.splonline.com.br/camaraitapemirim/](http://www.splonline.com.br/camaraitapemirim/) 4 imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes,

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

tuberculose, doenças renais, HIV e com infecções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio;

**Art. 3º.** Durante a suspensão de que trata esta Portaria, o Plenário poderá se reunir, excepcionalmente, por convocação do Presidente, para deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possua elevada importância para o município de Itapemirim e seus cidadãos, ficando, portanto, garantida a apreciação das convocações de Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, observando-se a legitimidade estabelecida no Regimento.

Parágrafo Único: Quando convocadas, as Sessões Extraordinárias serão realizadas com a presença do Procurador Geral Legislativo, do Diretor Legislativo e do Diretor do Departamento de TI, vedado o ingresso e permanência de qualquer servidor ou cidadão no âmbito do Salão do Plenário;

**Art. 4º.** O presidente poderá durante o período em que subsistir a situação excepcional, promover nomeações e exonerações julgadas importante ao bom andamento da casa, bem como tomar qualquer outra medida julgada necessária, utilizando as atribuições asseguradas no art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim;

**Art. 5º.** Fica autorizado o Diretor Geral desta Casa de Leis a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
[www.camaraitapemirim.es.gov.br/](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br/) <http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/>  
[www.splonline.com.br/camaraitapemirim/](http://www.splonline.com.br/camaraitapemirim/) 5 para preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Assessores e Estagiários, devidamente justificadas.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e terá validade precípua enquanto subsistir a situação excepcional, prorrogável por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Publique-se na íntegra *ex lege*, registre-se e cumpra-se.

Itapemirim-ES, 26 de março de 2020.

**Mariel Delfino Amaro**  
**Presidente Biênio 2019/2020**

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108